

CONTRATO FMS 19/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E WJM DENTAL LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS” NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 29 do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO de ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ** inscrito no CNPJ sob o n.º **11.865.033/0001-10**, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **Hélio Jacy Jandre Mataruna**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e do CPF 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **WJM DENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Bulhões, 487- Engenho de Dentro- RJ CEP 20.730-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 72.367.600/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr. (a) **Daniele Rosa Pinheiro da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 230.467, expedida pelo (a) OAB-RJ, e do CPF 074.193.747-67 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/23-FMS**, realizada através do processo administrativo n.º **5107/21** homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 03/02/2023 (fls. 1370-1373 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS**



DANIELE ROSA
PINHEIRO DA
SILVA:07419374767

Assinado de forma digital por
DANIELE ROSA PINHEIRO DA
SILVA:07419374767
Dados: 2023.03.30 12:01:26 -03'00' 1/8

Nayara

ODONTOLÓGICOS”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 56.902,15(cinquenta e seis mil, novecentos e dois reais e quinze centavos),

Parágrafo único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 971/2023 no valor de R\$ 56.902,15,

CLÁUSULA QUARTA; (Prazo de vigência) – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do requerimento junto ao protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Contratante.

Parágrafo Terceiro - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



DANIELE ROSA
PINHEIRO DA
SILVA:07419374767

Assinado de forma digital por
DANIELE ROSA PINHEIRO DA
SILVA:07419374767
Dados: 2023.03.30 12:01:41
-03'00'

Nayara

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--------------------------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada)

Parágrafo Primeiro - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

Parágrafo Segundo - Efetuar a entrega dos produtos no prazo e local indicados, de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, em suas embalagens originais, lacradas, íntegros e em perfeitas condições de uso, protegidos contra poeira e umidade, adequados às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta e acompanhados da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Terceiro - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto deste Contrato;

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Leinº8.078/90);

Parágrafo Quinto - Substituir ou reparar, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e às suas expensas, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito de fabricação ou esteja em desconformidade com as especificações do termo e padrões de qualidade exigidos, quando se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências;

Parágrafo Sexto - Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo determinado, com a devida comprovação;

Parágrafo Sétimo - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Oitavo - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste Contrato, tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e



DANIELE ROSA
PINHEIRO DA
SILVA:07419374767

Assinado de forma digital por
DANIELE ROSA PINHEIRO DA
SILVA:07419374767
Dados: 2023.03.30 12:01:53
-03'00'

Nayane

específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução deste contrato, ficando o Órgão Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Parágrafo Nono - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

Parágrafo Décimo Primeiro - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor deste contrato;

Parágrafo Décimo Segundo - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Décimo Terceiro - Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado ao Órgão Contratante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 10 (dez) dias da comunicação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos bens entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.



DANIELE ROSA
PINHEIRO DA
SILVA:07419374767

Assinado de forma digital
por DANIELE ROSA PINHEIRO
DA SILVA:07419374767
Dados: 2023.03.30 12:02:04
-03'00'

Kayara

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas)

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- e) Comportar-se de modo inidôneo, praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou deste contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;
- f) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- b) sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento)sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto



DANIELE ROSA
PINHEIRO DA
SILVA:07419374767

Assinado de forma digital por
DANIELE ROSA PINHEIRO DA
SILVA:07419374767
Dados: 2023.03.30 12:10:09 -03'00'

Rayane

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Órgão Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea e), perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

- a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sexto - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste contrato.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Oitavo - Caso o Órgão Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização) - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com



DANIELE ROSA
PINHEIRO DA
SILVA:07419374767

Assinado de forma digital por
DANIELE ROSA PINHEIRO DA
SILVA:07419374767
Dados: 2023.03.30 12:10:22
-03'00'



o art.70 da Lei nº8.666, de 1993;

Parágrafo Segundo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Terceiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento deste contrato caso o **contratado** venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

Parágrafo Quarto - As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

Parágrafo Quinto - A fiscalização deverá verificar se os bens atendem às especificações descritas no termo e na proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade Orçamentária: **002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Subunidade Orçamentária: **001 – GABINETE**
Programa de Trabalho: **10.301.0033.2.153 – MANUTENÇÃO**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.10.00 – MATERIAL ODONTOLÓGICO**
Fonte de Recursos: **5 – SUS – BLOCO CUSTEIO**

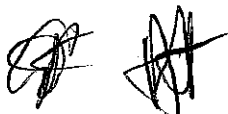
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

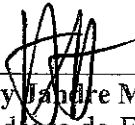
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



DANIELE ROSA
PINHEIRO DA
SILVA:07419374767

Assinado de forma digital
por DANIELE ROSA PINHEIRO
DA SILVA:07419374767
Dados: 2023.03.30 12:10:33
-03'00'

Itaboraí, 29 de março de 2023.

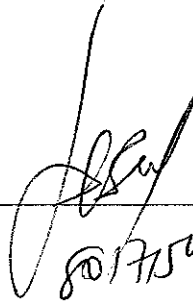


Hélio Jacy André Mataruna
Presidente do FMS

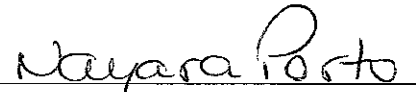
DANIELE ROSA Assinado de forma digital por
PINHEIRO DA DANIELE ROSA PINHEIRO DA
SILVA:07419374767 SILVA:07419374767
SILVA:07419374767 Dados: 2023.03.30 12:10:48
-03'00'

WJM DENTAL LTDA
Daniele Rosa Pinheiro da Silva

Testemunha


80171540700

Testemunha:


14860323739

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

JORDANA DA SILVA ISMÉRIO CARDOSO, nas matrículas nº 49.001 – 51.066 pelo período de 180 dias, com início em 20/02/2023 até 18/08/2023, conforme processo nº 915/2023. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0075/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, a Servidora SANDRA MARTINS DIAS, na matrícula nº 28.924, pelo período de 180 dias, com início em 10/02/2023 até 08/08/2023. Conforme processo administrativo nº 583/2023. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0076/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA, a Servidora NELI MAGALHÃES DA SILVA na matrícula nº 23.432, pelo período de 90 dias, com início em 07/03/2023 até 04/06/2023. Conforme processo administrativo nº 4241/2022. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0077/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, de 50% (cinquenta por cento) a Servidora ROSEMERE DE OLIVEIRA DIOGO DA COSTA, na matrícula nº 5.483 pelo período de 90 dias, com início em 15/03/2023 até 12/06/2023. Conforme processo administrativo 3334/2022. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0078/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA, a Servidora ANA CLÁUDIA MIRA BASILIO DE VASCONCELOS na matrícula nº 08.421, pelo período de 60 dias, com início em 20/02/2023 até 20/04/2023. Conforme processo administrativo nº 2247/2022. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0079/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, a Servidora RITA LIZIET FERREIRA DE CARVALHO na matrícula nº 5480, pelo período de 365 dias, com início em 11/01/2023 até 10/01/2024. Conforme processo administrativo nº 954/2021. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data

da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0080/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, a Servidora PRISCILA BITTENCOURT JAQUEIRA RIOS na matrícula nº 15.473, pelo período de 90 dias, com início em 28/12/2022 até 27/03/2023. Conforme processo administrativo nº 1809/2020. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0081/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, a Servidora MARIA DA PENHA ALMEIDA na matrícula nº 24.287, pelo período de 365 dias, com início em 23/03/2023 até 21/03/2024. Conforme processo administrativo nº 5090/2019. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0082/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, a Servidora FABRÍCIA MAURÍCIO DE OLIVEIRA nas matrículas nº 12.021 / 17.672, pelo período de 120 dias, com início em 22/03/2023 até 19/07/2023. Conforme processo administrativo nº 4128/2018. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0083/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder LICENÇA MÉDICA, a Servidora ANA CRISTINA MENDONÇA CAMPOS na matrícula nº 3.001 pelo período de 60 dias, com início em 14/03/2023 até 12/05/2023. Conforme processo administrativo nº 2990/2016. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0084/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder LICENÇA MÉDICA, a Servidora JANETE DA GLÓRIA MARTINS na matrícula nº 0696 pelo período de 60 dias, com início em 13/02/2023 até 13/04/2023. Conforme processo administrativo nº 2394/2016. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0085/2023. O SECRE-

TÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOAS DA FAMÍLIA, a Servidora LEILA ROSANE COSTA NASCIMENTO na matrícula nº 28.842 pelo período de 90 dias, com início em 02/03/2023 até 30/05/2023. Conforme processo administrativo nº 1358/2016. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0086/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder LICENÇA MÉDICA, a Servidora MARAIZA NATÁLIA HERMINIO RIBEIRO COUTO, na matrícula nº 29.381 pelo período de 60 dias, com início em 06/02/2023 até 06/05/2023. Conforme processo administrativo nº 3196/2015. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0087/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA, a Servidora ALIANDRO DA FONSECA BRUNET, na matrícula nº 30.078 pelo período de 30 dias, com início em 05/03/2023 até 03/04/2023. Conforme processo administrativo nº 2565/2015. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0088/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE: Conceder LICENÇA MÉDICA, o Servidor ELIETE CORDEIRO CARDOSO, na matrícula nº 22.811 pelo período de 365 dias, com início em 18/01/2023 até 17/01/2024. Conforme processo administrativo nº 3429/2012. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 0089/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOAS DA FAMÍLIA, a Servidora ANNA CAROLINA GÓRIA FIGUEIREDO na matrícula nº 40.874 pelo período de 30 dias, com início em 28/02/2023 até 28/03/2023. Conforme processo administrativo nº 916/2023. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 27 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

Contrato:

Contrato FMS 19/2023

Termo de Contrato Celebrado entre o municí-

pio de itaboraí, através do fundo municipal de saúde, por intermédio da secretaria municipal de saúde como Contratante, e WJM DENTAL LTDA, como Contratada, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS".

Aos dias 29 do mês de março do ano de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna, doravante denominado Contratante e a Empresa WJM Dental Ltda, estabelecida na Rua Doutor Bulhões, 487-Engenho de Dentro- RJ CEP 20.730-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 72.367.600/0001-01, doravante denominada Contratada, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr. (a) Daniele Rosa Pinheiro da Silva, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/23-FMS, realizada através do processo administrativo nº 5107/21, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 03/02/2023 (fls. 1370-1373 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

OBJETO- O objeto do presente Contrato é a "Aquisição De Materiais De Consumo E Permanente Para Os Consultórios Odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 56.902,15 (cinquenta e seis mil, noventa e dois reais e quinze centavos) do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 971/2023 no valor de R\$ 56.902,15, **PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 29 de março de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS
WJM Dental Ltda - Daniele Rosa Pinheiro da Silva

Contrato FMS 21/2023

Termo de Contrato Celebrado entre o município de itaboraí, através do fundo municipal de saúde, por intermédio da secretaria municipal

de saúde como Contratante, e PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA COMO Contratada, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS" na forma abaixo.

Aos dias 29 do mês de março do ano de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna, doravante denominado Contratante e a Empresa Primemed Equipamentos Ltda, estabelecida na Rua Antônio Gravatá, 136B, Bairro Cinquentenário- Belo Horizonte- MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 46.218.314-66 doravante denominada Contratada, neste ato representada por sua sócio diretor, Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/23-FMS, realizada através do processo administrativo nº 5107/21 homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 03/02/2023 (fls. 1370-1373 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

OBJETO- O objeto do presente Contrato é a "Aquisição De Materiais De Consumo E Permanente Para Os Consultórios Odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 29 de março de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS
Primemed Equipamentos Ltda - Leonardo Antônio Rodrigues Cury

Contrato FMS 22/2023

Termo de Contrato Celebrado entre o município de itaboraí, através do fundo municipal de saúde, por intermédio da secretaria municipal de saúde como Contratante, e GENESIS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS

EIRELI COMO Contratada TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS" na forma abaixo.

Aos dias 29 do mês de março do ano de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna, doravante denominado contratante e a Empresa Genesis Comercio Representação E Serviços Eireli, estabelecida na Rua 19 de Novembro 60, sala 213 Tangará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 10.802.526/0001-49 doravante denominada contratada, neste ato representada por sua sócio diretor, Sr. Nilson de Aguiar Barbosa, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/23-FMS, realizada através do processo administrativo nº 5107/21 homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 03/02/2023 (fls. 1370-1373 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de materiais de consumo e permanente para os consultórios odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.510,43 (um mil, quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 29 de março de 2023.
Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS
Genesis Comercio Representação E Serviços Eireli - Nilson de Aguiar Barbosa

Ato de Homologação e Adjucação:

Processo nº 165/2022. Homologo o resultado da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2023 e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, adjudico as empresas:

- GP, no valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);